



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de 2024 pelo Crea-GO, e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretora, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2023, e em cumprimento, também, ao que aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 885, realizada em 6 de novembro de 2023; e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que “Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005”;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, a qual “Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”, e suas posteriores alterações;

Considerando a Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, do Confea, a qual “Aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023”;

Considerando a Decisão Plenária nº 601, de 05 de agosto de 2019, do Crea-GO, que “Aprova o projeto que versa sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anual para atividades de assistência técnica em lavouras”.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, do Confea, a qual “Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015”, revogando os parágrafos segundo e terceiro do segundo artigo da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Considerando que no processo SEI nº 04302/2020 do Confea – OFÍCIO CIRCULAR Nº 73/2021/CONFEA, de 13 de outubro de 2021, não se diferencia o valor do custo da obra para o valor contrato;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.241, de 06 de julho de 2023, do Confea, que “Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2024”;

Considerando que os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2024 foram reajustados a partir dos valores do exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a qual Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do Crea-GO, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado.

Art. 2º Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço, para o exercício 2024, constam nas Tabelas A, B e C do art. 3º deste Ato Administrativo.

Art. 3º Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço, para o exercício 2024, constam nas tabelas A e B, a seguir, e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, discriminadas pela Decisão Plenária nº 1.241, de 2023, do Confea:

Tabela A – Valor de Contrato Aplicado à ART de Obra ou Serviço

OBRA OU SERVIÇO		
Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor da ART (R\$)
1	Até 15.000,00	99,64
2	Acima de 15.000,00	262,55



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**Tabela B – Valor de Contrato Aplicado à ART de Obra ou Serviço de Rotina
OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA**

Faixa	Valor do Contrato (R\$)	Valor a ser pago
1	Até 500,00	1,93
2	De 500,01 até 1.000,00	3,93
3	De 1.000,01 até 2.000,00	5,86
4	De 2.000,01 até 3.000,00	9,81
5	De 3.000,01 até 4.500,00	15,77
6	De 4.500,01 até 6.000,00	23,64
7	De 6.000,01 até 7.500,00	31,70
8	De 7.500,01 até 15.000,00	Tabela A

§ 1º O contrato escrito poderá ser anexado junto ao Sistema de Livro de Ordem, devidamente assinado pelas partes, com cópia de documentos de identificação destes, após o registro da ART.

§ 2º O valor da ART referente à assistência técnica em lavouras decorrerá do valor do contrato a ser definido pelo custo mínimo para cada cultura, por hectare, conforme Tabela C.

Tabela C – Valor para Assistência Técnica em Culturas

Item	Cultura	Valor por hectare (R\$)
1	Algodão	129,94
2	Cana-de-açúcar	100,11
3	Feijão	69,75
4	Milho	46,25
5	Soja	54,14
6	Sorgo	23,78
7	Demais culturas	23,78

§ 3º Havendo a identificação, por qualquer meio, do contrato verbal ou escrito ser omissivo, errado ou inexato haverá a instauração de procedimento ético, sem prejuízo de demais sanções e complementação de valor devido com juros e correção monetária.

§ 4º Para efeitos deste ato, o contrato pode ser compreendido em seu valor global ou como contrato de honorários.

Art. 4º Aplicar-se-á para o registro de ART das atividades a seguir relacionadas, independentemente do valor de contrato, a quantia correspondente ao da faixa 1 da Tabela A, a saber:

I – desempenho de cargo ou função técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

II – execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III – execução de obra ou prestação de serviços para entidade beneficente, desde que devidamente comprovada e enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-GO; e

IV – execução de obra ou prestação de serviço para programas de engenharia ou agronomia públicas, devidamente comprovada e que enquadra no cadastro de ação institucional do Crea-GO.

Art. 5º Aplicar-se-á o valor correspondente ao da faixa 1 da Tabela A para o registro de ART dos seguintes procedimentos:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; e

II – substituição de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Art. 6º Será isento do valor da taxa de registro a ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º No caso de ser verificada pelo Crea-GO informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 7º Fixar o valor da ART em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) mediante convênio com o Crea-GO, independentemente do valor do contrato, para os seguintes casos:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais de calamidade pública oficialmente decretada;

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III – desempenho de cargo/função técnica de profissionais para integrarem o quadro técnico de empresas públicas.

Art. 8º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais das ARTs relativas a cada contrato de serviço de rotina conforme Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART, relativa a cada receita agronômica, corresponderá à faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Limitar em 136 (cento e trinta e seis) receitas agronômicas por ART.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

§ 4º Consideram-se serviços de rotina, passíveis de anotação de ART múltipla, as atividades descritas no Anexo I – Obra ou serviço de rotina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

§ 5º Deverá ser relacionado na ART múltipla as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina da mesma natureza, contratados ou desenvolvidos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

§ 6º O limite para o registro da ART múltipla será até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da obra ou da prestação do serviço de rotina.

Art. 9º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART, multiplicado por doze.

Art. 10. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em quinze dias, contado do cadastro eletrônico da ART no sistema específico.

§ 1º A autenticidade da ART pode ser verificada no site do Crea-GO, a saber: www.creago.org.br>consultas>autenticidade.

§ 2º O início da atividade técnica sem o pagamento da taxa da ART poderá ensejar, ao profissional ou à pessoa jurídica contratada, a penalidade prevista no art. 3º da Lei 6.496, de 1977.

§ 3º O não pagamento da ART no prazo de vencimento do boleto, caracteriza que o contrato da obra/serviço não foi anotado ficando, também, o profissional ou a pessoa jurídica contratada sujeito (a) à penalidade prevista no art. 3º da Lei 6.496, de 1977.

§ 4º Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 11. Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando, a partir dessa data, revogado o Ato Administrativo nº 02/2022, do Crea-GO.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Anexo I

Tabela D – Obra ou serviço de rotina

Ordem	Atividade	Obra ou serviço de rotina
1	Vistoria	armazenamento de GLP à varejo
2	Execução de serviço técnico	controle de pragas de grãos armazenados
3	Execução de serviço técnico	controle de pragas e vetores urbanos
4	Fiscalização	de aplicação de crédito rural realizada por profissionais que constem no quadro técnico das empresas contratadas por instituições financeiras/ cooperativas/similares
5	Execução de serviço técnico	de adaptação para uso de Gás Natural Veicular – GNV
6	Assistência técnica	de agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRO-NAF
7	Elaboração de projeto	de agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRO-NAF
8	Execução de serviço técnico	de análise bromatológica de vegetais e de sementes
9	Execução de serviço técnico	de análise de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos
10	Execução de instalação	de antenas
11	Execução de manutenção	de antenas
12	Execução de montagem ou reparo	de antenas
13	Produção técnica e especializada	de artefatos de concreto
14	Execução de instalação	de aterramento em equipamentos ou em instalações
15	Execução de manutenção	de aterramento em equipamentos ou em instalações
16	Execução de montagem ou reparo	de aterramento em equipamentos ou em instalações
17	Produção técnica e especializada	de blocos de concreto
18	Execução de manutenção	de bomba de abastecimento de combustível
19	Produção técnica e especializada	de carrocerias de ônibus, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas, reboques, reservatórios em chapa de aço de embarcações acima de 6 m (seis metros)
20	Execução de assistência técnica	de cercas elétricas
21	Execução de instalação	de cercas elétricas
22	Execução de manutenção	de cercas elétricas
23	Execução de serviço técnico	de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)
24	Execução de serviço técnico	de coleta de resíduos sólidos
25	Execução de serviço técnico	de controle de pragas e vetores (desinfecção, detetização, desratização e conservação de ambien-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

		tes
26	Elaboração de projeto	de custeio/investimento pecuário e agrícola, em que o valor máximo do projeto seja de R\$110.192,73 (valor é atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste da ART)
27	Execução de serviço técnico	de diagnóstico e caracterização ambiental – ensaio químico de solos
28	Execução de assistência técnica	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
29	Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
30	Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
31	Execução de montagem ou reparo	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
32	Vistoria	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
33	Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
34	Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
35	Vistoria	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
36	Produção técnica e especializada	de dosagem e mistura de concreto
37	Execução de instalação	de elevadores de materiais, pessoas e automotivos
38	Execução de manutenção	de elevadores de materiais, pessoas e automotivos
39	Inspeção	de emissão de gases poluentes e de ruído em veículos automotores
40	Execução de serviço técnico	de ensaio físico de solos
41	Execução de serviço técnico	de ensaio físico para controle tecnológico
42	Execução de serviço técnico	de ensaio químico para controle tecnológico
43	Avaliação	de equipamentos elétricos
44	Ensaio	de equipamentos elétricos
45	Laudo	de equipamentos elétricos
46	Vistoria	de equipamentos elétricos
47	Avaliação	de equipamentos mecânicos
48	Laudo	de equipamentos mecânicos
49	Vistoria	de equipamentos mecânicos
50	Avaliação	de equipamentos para fins rurais
51	Laudo	de equipamentos para fins rurais
52	Vistoria	de equipamentos para fins rurais
53	Execução de manutenção	de escadas rolantes
54	Produção técnica e especializada	de estrutura de concreto pré-fabricado
55	Avaliação	de imóveis
56	Laudo	de imóveis
57	Vistoria	de imóveis
58	Produção técnica e especializada	de lajes pré-fabricadas
59	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de água
60	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de energia
61	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de esgoto
62	Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de gás
63	Execução de serviço técnico	de medição de vazão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

64	Execução de serviço técnico	de modificações em veículos automotores - conversão para GNV
65	Execução de serviço técnico	de monitoramento ambiental
66	Execução de instalação	de para-raios
67	Execução de manutenção	de para-raios
68	Produção técnica e especializada	de postes, lajes, muro e outros artefatos de cimento
69	Inspeção	de produtos de origem vegetal
70	Execução de serviço técnico	de recarga de extintores
71	Execução de serviço técnico	de Receituário Agrônômico
72	Execução de serviço técnico	de Receituário Florestal
73	Inspeção	de segurança veicular
74	Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento
75	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento
76	Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento solar
77	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento solar
78	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de câmara frigorífica
79	Execução de instalação	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
80	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
81	Execução de instalação	de sistemas térmicos de refrigeração
82	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de refrigeração
83	Execução de instalação	de sistemas térmicos de ventilação
84	Execução de manutenção	de sistemas térmicos de ventilação
85	Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores
86	Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores
87	Execução de serviço técnico	de testes de estanqueidade
88	Produção técnica e especializada	de tijolos, telhas e pré-moldados de materiais cerâmicos
89	Execução de serviço técnico	de transporte de resíduos sólidos
90	Execução de serviço técnico	desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização
91	Execução de serviço técnico	destinada a moradia popular e engenharia pública, mediante convênio com o Crea-GO
92	Execução de assistência técnica	em equipamentos médico hospitalares
93	Execução de manutenção	em equipamentos médico hospitalares
94	Execução de reparo	em equipamentos médico hospitalares
95	Perícia	insalubridade no ambiente de trabalho
96	Perícia	periculosidade no ambiente de trabalho
97	Execução de serviço técnico	de paginação
98	Elaboração de projeto	para programas de pequena produção rural
99	Perícia	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT
100	Execução de serviço técnico	podas e jardinagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

101	Elaboração	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR
102	Todas as atividades técnicas	de acessibilidade em calçadas